

## ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 1º.** Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

**Art. 2º.** Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Av. Pedroso de Moraes, 81 – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP. 05419-000

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

**Art. 3º.** A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** São objetivos da Associação:

Apoiar na construção de Conselhos de Administração e/ou Consultivos para as empresas, baseados em uma governança com ênfase em Futuro, Tendências e Inovação, garantindo a perenidade dos negócios e contribuir para o desenvolvimento dos conselheiros em sua jornada de aprendizagem contínua

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

**Art. 6º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

**Art. 7º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º.** A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

- a) Admissão de Associado Pessoa Física: A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil terá seu quadro associativo composto por um número ilimitado de Conselheiros Associados, todos maiores, capazes, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor e credo, com formação em curso de graduação, e/ou pós-graduação em nível de especialização e/ou formação que o qualifique a assumir uma posição em conselhos de administração, conselhos consultivos ou comitês técnicos em empresas. O mesmo deverá solicitar sua afiliação mediante apresentação de ficha de inscrição, e será submetido à entrevista com a Diretoria Executiva, onde serão avaliadas e comprovadas as informações e, após confirmação de filiação, o mesmo deverá formalizar sua associação através do pagamento de taxas contributivas definidas.
- b) Admissão de Associado Pessoa Jurídica: A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil terá seu quadro associativo composto por um número ilimitado de Empresas Associadas. A mesma deverá solicitar sua afiliação mediante apresentação de ficha de inscrição, e será submetido à entrevista com a Diretoria Executiva, onde serão avaliadas e comprovadas as informações e, após confirmação de filiação, a empresa deverá formalizar sua associação através do pagamento de taxas contributivas definidas, e nomear entre seus representantes legais, quem ocupará a cadeira reservada às atividades junto à associação. Os membros nomeados pela Pessoa Jurídica Associada deverão atender aos requisitos estabelecidos na alínea “a” do artigo 8º deste Estatuto.

**Art. 9º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) ***Serão considerados “Conselheiros Eméritos” ou “Conselheiros Eméritos Ativos”***
  - Conselheiro TrendsInnovation presente na Assembleia de constituição da Associação e que tenha a formação e certificação pela Inova Business School
  - Conselheiro TrendsInnovation que for eleito para participar da Gestão da Associação desde que tenham as contas da gestão aprovadas pela Assembleia Ordinária.
  - Deverá existir um número mínimo de 11 (onze) Conselheiros Eméritos. Caso esse número mínimo não seja atingido, os Conselheiros Eméritos remanescentes deverão identificar e incentivar os Conselheiros TrendsInnovation que desejarem

alterar suas credenciais de associados a se candidatarem a Conselheiros Eméritos. Somente os Conselheiros Eméritos remanescentes votam pela promoção desses candidatos. Os critérios para aprovação para se tornar um Conselheiro Emérito estarão definidos no Regulamento Interno.

b) **Serão considerados “Conselheiros TrendsInnovation”**

- Conselheiro que tenha a formação e certificação pela Inova Business School no “Curso de Formação de Conselheiro *TrendsInnovation*”

c) **Serão considerados “Conselheiros Associados”**

- Conselheiro formado e/ou certificado em outra instituição ou atuante no mercado como Conselheiro
- Terá seu credenciamento aprovado pelo comitê diretivo de acordo com processo interno de aceitação descrito no Regulamento Interno
- O número máximo de Conselheiros Associados não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de Conselheiros Eméritos e Conselheiros TrendsInnovation
- Não tem direito a voto e não participa da gestão

d) Serão Considerados “**Conselheiros Convidados**”

- Conselheiro ou Administradores reconhecidos por sua notoriedade, e competência profissional, com vasta experiência em administração.
- Terá seu credenciamento aprovado pelo comitê diretivo de acordo com processo interno de aceitação descrito no Regulamento Interno
- Não tem direito a voto e não participa da gestão

**Art. 10.** Conforme Tabela a seguir, serão benefícios do Associado

Escala de Benefícios	Conselheiros	Conselheiros	Conselheiros	Conselheiros
	Eméritos	TrendsInnovation	Associados	Convidados
<b>Mudança no estatuto</b>	Sim	Não	Não	Não
<b>Presença no Book</b>	Sim	Sim	Não	Não
<b>Direito de Voto</b>	Sim	Sim	Não	Não
<b>Indicação para cadeiras em conselho</b>	Sim	Sim	Não	Não
<b>Lifelong Learning - Inova Online</b>	Integral	Integral	Parcial	Parcial

<b>Assumir cargos na gestão do grupo</b>	Sim	Sim	Não	Não
<b>Publicação de conteúdo nas mídias do CTI</b>	Sim	Sim	Sim	Sim

**Art. 11.** Os valores de Contribuição Mensal para cada tipo de Conselheiro à Associação estão determinados no momento da fundação, conforme abaixo:

<b>Contribuição Mensal</b>	<b>Conselheiros</b>	<b>Conselheiros</b>	<b>Conselheiros</b>	<b>Conselheiros</b>
	<b>Eméritos</b>	<b>TrendsInnovation</b>	<b>Associados</b>	<b>Convidados</b>
<b>Valores</b>	R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00	Gratuidade

I. Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)

II. Os valores de Contribuição também poderão ser reajustados anualmente para a manutenção do equilíbrio financeiro da Associação, desde que votados e aprovados em Assembleia Geral.

III. Os Conselheiros que forem indicados para cargos de conselho e/ou comitês em empresas de qualquer natureza pela Associação, deverão depositar a título de Contribuição Associativa um percentual de 10% (dez por cento) dos seus rendimentos como conselheiro, pelo tempo que exercer o cargo.

IV. O não pagamento da Contribuição Mensal, da Contribuição Associativa, ou de qualquer outra que venha a ser estipulada, autorizará a associação a inscrever o nome do associado nos cadastros restritivos, (a partir de 90 dias de atraso), e à cobrança judicial dos débitos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e honorários advocatícios.

**Art. 12.** São deveres do associado:

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

---

IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização, devendo prestar contas sempre que demandado.

**Art. 13.** São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a quem tiver direito a voto.

IV. Solicitar a prestação de contas anualmente;

Parágrafo único. Somente os associados Conselheiros Eméritos e Conselheiros TrendsInnovation poderão se candidatar e ser eleitos a Cargos Executivos.

**Art. 14.** Salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, ou por seu Presidente, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Art. 15.** Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 16.** O associado poderá ser desligado da Associação:

I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de desvinculação, que será dirigida ao Conselho Diretor.

a. Caso o associado esteja em débito com suas obrigações, a mesma será recebida e sua dívida poderá ser inscrita nos cadastros restritivos após 90 (noventa) dias do pedido de desvinculação, sem que haja o respectivo pagamento no prazo de 5 (cinco) dias do pedido de desvinculação, e a cobrança da dívida poderá ser feita judicialmente;

II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;

---

V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

§ 1º. Com exceção dos “itens III e IV”, caso o associado esteja em débito com suas obrigações no momento da desvinculação, deverá a partir desta data, efetuar o pagamento de eventual débito no prazo de 5 (cinco) dias, e não o fazendo sua dívida poderá ser inscrita nos cadastros restritivos após 90 (noventa) dias da data de desvinculação, e a cobrança da dívida poderá ser feita judicialmente;

**Art. 17.** A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor e Conselheiros Eméritos Ativos na Associação, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado com provas comprobatórias.

§ 2º. O Conselho Diretor e os Conselheiros Eméritos Ativos deverão averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverão elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor e os Conselheiros Eméritos Ativos poderão optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral que tenham direito a voto.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;

---

II. o Conselho Diretor;

III. A Reunião dos Conselheiros Eméritos Ativos;

### *Seção 1 - Da Assembleia Geral*

**Art. 19.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, desde que em dia com as suas obrigações.

- I. Somente poderão pedir a palavra na Assembleia Geral os conselheiros com direito a Voto. Os votos se contam individualmente e nenhum voto terá valor diferente dos demais.
- II. Associados que não puderem estar presentes nas assembleias, e que desejarem votar, poderão nomear outro conselheiro como procurador;
- III. As assembleias podem ocorrer de forma eletrônica, e o voto poderá ser computado através da manifestação inequívoca através da assembleia eletrônica desde que o conselheiro seja identificável visualmente apresentando documento de identidade através da “webcam”;
- IV. Desde que assim definido na convocação as votações poderão ser feitas através de assinatura eletrônica, onde, no prazo acordado pela convocação, os conselheiros enviem sua opção de voto assinado eletronicamente.

**Art. 20.** A Assembleia Geral se reunirá para:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. eleger os membros do Conselho Diretor, findo o seu mandato;
- III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

§ 1º. No caso do inciso I, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada até final do primeiro trimestre do ano seguinte da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária como todas as Assembleias Gerais, Reuniões de Comitês e demais reuniões da Associação poderão ser realizadas por videoconferência com a utilização de tecnologia existente. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão ser obrigatoriamente gravadas. As gravações serão utilizadas para confecção das Atas, disponibilizadas a todos os associados através de acesso eletrônico, e arquivadas em meio eletrônico com acesso exclusivo pelo Presidente da Associação, ou outro meio eletrônico seguro, por um prazo de 3 anos.

§ 3º. No caso do inciso II, a Assembleia Geral deverá ser realizada em Outubro do ano em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.

§ 4º. O novo Conselho Diretor eleito trabalhará em conjunto com o antigo Conselho Diretor a fim de realizarem a transição das tarefas, atividades e projetos, durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano em que se encerrará o mandato do antigo Conselho Diretor.

§ 5º. Excepcionalmente o primeiro Conselho Diretor terá o seu mandato iniciado em Novembro/2020 com finalização em Dezembro/2022. O quadro a seguir mostra a dinâmica das reuniões das Assembleias Gerais, Mandatos e Transições:

Processo Eletivo	Ano 1			Ano 2			Ano 3			Ano 4																																				
	2020	2021					2022					2023					2024																													
	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D							
Mandato 1 - Ano 1																																														
Aprov. ctas Mandato 1 Ano 1																																														
Mandato 1 - Ano 2 (excepcionalmente)																																														
Eleição futura Diretoria (Mandato 2)																																														
Acompanhamento Diretoria Mandato 2																																														
Posse Diretoria - Mandato 2																																														
Aprov. ctas Mandato 1 Ano 2																																														
Eleição futura Diretoria (Mandato 3)																																														
Acompanhamento Diretoria Mandato 3																																														
Posse Diretoria - Mandato 3																																														
Aprov. ctas Mandato 2																																														
Eleição futura Diretoria (Mandato 4)																																														
Acompanhamento Diretoria Mandato 4																																														

**Art. 21.** As Assembleias Gerais poderão, ainda, serem convocadas a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. destituir membros do Conselho Diretor;
- II. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- III. decidir sobre a dissolução da Associação;
- IV. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- V. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;



VI. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

§ 1º. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

**Art. 22.** As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas pelo Conselho Diretor e Conselheiros Eméritos Ativos e, se inerte estes, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Eméritos e Conselheiros TrendsInnovation em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente mediante mensagem enviada por meios telemáticos, digitais ou físicos diretamente aos endereços e contatos por ele informados.

**Art. 23.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes.

**Art. 24.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## *Seção 2 - Do Conselho Diretor*

**Art. 25.** O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular, organizar as atividades da Associação e responder legalmente por ela.

**Art. 26.** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 7 (sete) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º. Vice-Presidente
- c) 2º. Vice-Presidente
- d) 1º. Tesoureiro(a)
- e) 2º. Tesoureiro(a)

- f) 1º. Secretário(a)
- g) 2º. Secretário(a)

**Art. 27.** Membros do Conselho Diretor poderão acumular cargos com a participação dos Comitês.

**Art. 28.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **1 ano**, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

§ 1º. Com exceção do Conselho Diretor do primeiro mandato que irá de Novembro/2020 a Dezembro/2022 e não poderá ser reeleito em mandato consecutivo.

**Art. 29.** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação e representá-la legalmente perante aos órgãos do poder público;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o Pedido de Desvinculação dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão em conjunto com os Conselheiros Eméritos Ativos.
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos Conselheiros Eméritos, Conselheiros TrendsInnovation;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

---

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

**Art. 30.** O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.
- III. A convocação será realizada por e-mail com antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Art. 32.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente quando necessário ou em caso de sua falta e/ou ausência
- II. Realizar Atividades delegadas pelo Presidente;

**Art. 33.** Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

---

**Art. 34.** Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

*Seção 3 - Dos Comitês*

**Art. 35.** Poderão ser formados Comitês para auxílio aos trabalhos do Conselho Diretor e tarefas designadas, que não terão quaisquer responsabilidades legais na Associação. Suas funções destinam-se exclusivamente ao auxílio do Conselho Diretor, que serão formados e eleitos em iguais períodos do Conselho Diretor, conforme segue:

§ 1º. Caberá a Cada Conselho Diretor formar e criar os Comitês que achar necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º. Os nomes e assuntos dos Comitês ficarão a cargo do Comitê Diretor.

§ 3º. A quantidade de participantes dos Comitês também ficará a cargo do Comitê Diretor.

**Art. 36.** Todos os tipos de Associados poderão ser eleitos para os Comitês, bastando candidatar-se a vaga no momento da votação. Não será necessário formar chapas para concorrer aos cargos nos Comitês.

**Art. 37.** Cada Comitê terá um Diretor que fará o elo entre o Conselho Diretor e os membros do seu Comitê. Este Diretor será escolhido pelos membros do seu Comitê específico.

**Art. 38.** O número de participantes nos Comitês poderá variar, sendo que a quantidade de participantes deverá ser sempre em número ímpar, a fim de facilitar as decisões internas dos mesmos.

*Seção 4 - Das eleições*

**Art. 39.** A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá

---

designar uma Comissão Eleitoral se assim julgar necessário, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo a nenhum cargo.

**Art. 40.** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 41.** A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

**Art. 42.** A votação será aberta e poderá ser realizada por software e/ou aplicativo desenvolvido e configurado especificamente para este fim.

#### *Seção 5 - De outras disposições*

**Art. 43.** Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 44.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Eméritos Ativos.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais membros isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 45.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS**

**Art. 46.** O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. contribuições dos associados;
- IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

**Art. 47.** A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

**Art. 48.** Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

**Art. 49.** A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 50.** A prestação de contas da Associação observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 51.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral, convocada pelos Conselheiros Eméritos Ativos, especialmente para este fim.

§ 1º. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Eméritos Ativos que tenham direito a voto para a modificação desse estatuto.

§ 2º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 3º. A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 4º. A convocação será realizada pessoalmente mediante mensagem enviada por meios Telemáticos, digitais ou físicos diretamente aos endereços e contatos por ele informados.

§ 5º. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros Eméritos Ativos, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes.

§ 6º. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO VII - DA RENÚNCIA DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 52.** Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade. Em se tratando



de renúncia do Presidente da entidade, esta será notificada, por escrito, com a firma reconhecida, ao 1º. Vice-Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá o Conselho Diretor, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocará uma assembleia geral, na qual será preenchido o cargo de 1º. Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de vacância de qualquer outro cargo do Conselho Diretor, assumirá o detentor do segundo cargo, devendo ser convocada assembleia geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando será preenchido o cargo vago. Os eleitos, nestas condições, complementarão o mandato em curso;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto, e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos. Os novos eleitos, nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 53.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 54.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim pelos Conselheiros Eméritos Ativos e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que tenham direito a voto.

**Art. 55.** Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinadas à entidade de fins não econômicos, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1 Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

**Art. 56.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que



persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

## CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e Conselheiros Eméritos Ativos e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 58.** Em caso de resolução de conflitos, serão empreendidos todos os meios internos da Associação para que as partes cheguem sempre a acordo extrajudicial, fator condicionante antes de quaisquer ações jurídicas e/ou de arbitragens externas.

**Art. 59.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

**Art. 60.** Todos concordam que a assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar consentimento e manifestação de vontade, conforme previsto na legislação brasileira e, portanto o presente Estatuto poderá ser assinado eletronicamente, estando todos desde já de acordo com essa forma de assinatura, reconhecendo que o presente documento, quando assinado eletronicamente, é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que a ferramenta ou software eventualmente e oportunamente adotada pela Associação para a assinatura eletrônica permite devidamente a evidenciação de auditoria de integridade de documentos assinados de forma eletrônica.

**Art. 61.** A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil, respeita a Pessoa Natural Titular de Dados Pessoais e se compromete a executar todos os controles necessários, considerando a razoabilidade da tecnologia existente, para Proteger os Dados Pessoais sob sua responsabilidade e possibilitar a Privacidade do Titular de Dados Pessoais.

**Art. 62.** A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil trata os dados pessoais exclusivamente para a finalidade específica do seu relacionamento com a Associação e realiza a coleta mínima de dados para o atendimento desta finalidade.

**Art. 63.** A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil compartilha dados pessoais com outras organizações, administração pública e órgãos do judiciário, exclusivamente para a gestão operacional do relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, e repassa exclusivamente os dados mínimos necessários para esta atividade.

**Art. 64.** Todo o tratamento realizado em dado pessoal pode ser do conhecimento do Titular de Dados Pessoais, se o mesmo assim desejar conhecer, fazendo solicitação à Organização Controladora do Dado Pessoal. No caso da Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil ser a Organização Operadora do Dado Pessoal, esta solicitação do Titular de Dados Pessoais deve ser feita ao Controlador. Sempre

---

respeitando o segredo e a inteligência de negócio da Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil.

**Art. 65.** Caso seja necessário transferência de dados para outros países para realização de serviços ou outros tratamentos, sempre limitados à finalidade existente, somente será realizada com países que possuam legislação de proteção de dados pessoais e com organizações que possuam gestão para a proteção de dados pessoais.

**Art. 66.** Todo tratamento de dado pessoal realizado pela Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil está amparado por pelo menos em uma Base Legal para Tratamento de Dados Pessoais, definida na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

**Art. 67.** A Associação dos Conselheiros TrendsInnovation do Brasil implementa melhorias em procedimentos, recursos tecnológicos e regulamentos para aprimorar a proteção dos dados pessoais tratados sob responsabilidade da Associação.

***Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária,***

***Realizada em São Paulo (de maneira presencial e também online),***

***São Paulo (SP), na data de 9 de novembro de 2020,***

***Conforme ata e lista de presença em anexo e assinaturas dos Membros Fundadores na página 19***

### **Qualificação e Assinaturas dos Membros Fundadores**

**Emílio Cesar Burlamaqui Filho – RG 34.538.940-2 – Presidente**

Brasileiro, profissão Engenheiro, Casado, Residente e Domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Prudentópolis, 74 – Bairro Boaçava – Alto de Pinheiros – CEP. 05471-020

**Márcio Luís Teschima – RG 18.696.220-4 – 1º Vice-Presidente**

Brasileiro, profissão Empresário, Divorciado, Residente e Domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Custódio de Oliveira, 03 – apto 01 – Vila Suzana – CEP. 05630-050.

**Fernando José de Paula e Silva – RG 9.895.561-6 – 2º Vice-Presidente**

Brasileiro, profissão Economista, Casado, Residente e Domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo à Avenida Pedroso de Moraes, 81 - Pinheiros – CEP. 05419-000.

**Gillian Borges de Carvalho – RG 12.894.004-9 – 1º Secretária**

Gillian Borges de Carvalho, profissão Jornalista, Divorciada, Residente e Domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Dom Paulo Pedrosa, 673, Apto 71A – Bairro Real Parque - CEP 05687-001.

**Flávio de Sena Fonseca – RG 17.819.730 – 2º Secretário**

Brasileiro, profissão Empresário, Casado, Residente e Domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Olavo Bilac, 242 Apto. 74-A, Bairro de Vila Sofia – CEP. 04671-050

**Juarez Pereira de Araújo – RG 16.309.858-X – 1º Tesoureiro**

Brasileiro, profissão Empresário, Casado, Residente e Domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Itamataí, 75 – Apto. 123, Bairro de Vila Andrade – CEP. 05715-020

**Carlos Alberto Rasini – RG 56.432.094-6 – 2º Tesoureiro**

Brasileiro, profissão Economista, Casado, Residente e Domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Rubens de Souza Araújo, 268, Bairro Vila Mangalot – CEP. 05132-000

**Viviane Stadler - RG 6.110.734-7 – Advogada – OAB/PR 27.023**

Brasileira, profissão Advogada, Casada, Residente e Domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Jeroaquara, 406, ap. 216, bloco 2 – CEP. 05047-010.

**Advogada:**

**Viviane Stadler - RG 6.110.734-7 – Advogada – OAB/PR 27.023**

Brasileira, profissão Advogada, Casada, Residente e Domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Jeroaquara, 406, ap. 216, bloco 2 – CEP. 05047-010.